

**REGIMENTO INTERNO**

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIZAÇÕES**

**Art. 1o:** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do Hospital São Francisco rege-se por regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atendendo a determinação do COREN/ SC n° 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC), em sua 589ª Reunião Ordinária Plenária.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição Hospital São Francisco, foi homologado pela Plenária do COREN/SC em Reunião Ordinária N° \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital São Francisco, doravante denominada Comissão, constituída, por delegação do Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução n° 593 de 09 de novembro de 2018, tem funções educativas, orientação e de vigilâncias vinculadas ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Diretoria

Administrativa

Comissão de Ética de Enfermagem

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º:** A Comissão será composta por presidente, secretário e membro, sendo no mínimo 03 (três) profissionais de enfermagem, sempre respeitando o número ímpar de membros efetivos.

**Art. 3º:** A Comissão será presidida e representada por um enfermeiro.

**Art. 4º:** O mandato dos componentes da Comissão será de 03 (três) anos ou menos se houver motivo que justifique a cessação. Será permitida apenas uma reeleição.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º:** A constituição da Comissão será definida por meio de eleição direta. Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da Comissão poderãoser designados pelo enfermeiro responsável técnico.

**Art. 6º:** O enfermeiro responsável técnico constituirá a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

**Art. 7º:** As eleições serão convocadas em até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito. A divulgação das eleições ocorrerá por meio de distribuição de impressos, firmados pelo enfermeiro responsável técnico.

**Art. 8º:** Para garantia de participação de todos os profissionais de enfermagem, a eleição ocorrerá em 01 (um) dia contemplando os 02 (dois) turnos de expediente do hospital.

**Art. 9º:** São critérios para integrar a Comissão:

1. Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
2. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
3. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 05 (cinco) anos;
4. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

**Art. 10º:** A cópia de todo processo eleitoral será encaminhada ao COREN – SC para análise, avaliação e parecer do Conselheiro para aprovação dos profissionais eleitos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.11º:** Compete à Comissão:

1. Representar o COREN-SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
2. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
3. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
4. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
5. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
6. Encaminhar o relatório ao Responsável Técnico e apresentar no ato da cerimônia da próxima posse da CEE, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
7. Propor e participar em conjunto com o enfermeiro responsável técnico e enfermeiro responsável pela educação continuada, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
8. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
9. Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
10. Divulgar as atribuições da Comissão;
11. Participar das atividades educativas do COREN-SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da Comissão, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
12. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao COREN-SC.

**Art.12º:** Compete ao Presidente da Comissão:

1. Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
2. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
3. Promover a convocação das reuniões;
4. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

**Art. 13º:** Compete o secretário (a) da Comissão:

1. Convocar e lavrar ata de todas as reuniões;
2. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
3. Manter-se atualizado de toda a programação da Comissão;
4. Preparar e distribuir os boletins informativos;
5. Receber, encaminhar e arquivar as correspondências da Comissão, protocolar e manter sob sua guarda os livros e os documentos.

**Art.14º:** Competem aos membros da Comissão:

1. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
2. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
3. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
4. Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente;
5. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15º:** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art.16º:** Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**Art.17º:** As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital São Francisco.

**Art.18º**: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

**Art.19º:** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de enfermagem ou da Comissão de Ética do COREN/SC.

Parágrafo único: A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do COREN/SC.

**Art.20º:** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Diretoria Administrativa, revogadas as disposições em contrário.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaborado por:** | **Conferido por:** | **Aprovado por:** |
| Comissão de Ética de Enfermagem  **CARIMBO/ASSINATURA** | Núcleo de Qualidade  **CARIMBO/ASSINATURA** | Diretoria Administrativa  **CARIMBO/ASSINATURA** |